

REGULARIDADE JURÍDICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Certificado de Registro Cadastral – CRC

Emitido de Acordo com Lei 8.666/93 e suas Alterações

TITULO DA EMPRESA		NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA – EPP			
CNPJ	09.422.472/0001-07	INSC. EST. Nº		INSC. MUN. Nº	00003302112016
ABERTURA DA EMPRESA	24/01/2008	TIPO DE EMPRESA	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
ENDEREÇO	AVENIDA DOS HOLANDESES 07, ED M MARKPLACE S309 / CALHAU / SÃO LUIS / MA / 65071-971				
FONE/FAX	(98) 3231-0936 (98) 3231-0936	E-MAIL	CONACON@ELO.COM.BR		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE					
69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS					
PROPRIETÁRIO/SÓCIO	ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR NEUTON COELHO SANTOS NETO		CPF Nº	841.559.223-04 826.957.333-72	
CARGO QUE EXERCE NA EMPRESA	SOCIO PROPRIETÁRIO				
FINALIDADE DESTE CRC	DESTINA-SE A PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA				
EMITIDO EM	30/01/2017	VALIDADE	180 DIAS		
Observação: 1 – O PRESENTE CERTIFICADO NÃO SUBSTITUI OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO IV DO ART. 29 DA LEI Nº 8.666/93; 2 – RASURAS OU EMENDAS INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.					

SETOR DE CADASTRO
CPL

CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
CPL



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017


ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA ABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ(MA)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001-2017
DATA: 03/02/2017
HORA: 09:00 HORAS

A Empresa **NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.422.472/0001-07, sediada na Av. dos Holandeses, Ed. Metropolitam, Salas 308/309, Calhau, São Luís-MA, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) Antino Correa Noleto Júnior, portador (a) da Carteira de Identidade nº 50599495-0 e do CPF nº 841.559.223-04, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa em participar da Tomada de Preços em epígrafe, e que contra a mesma não existe pedido de falência.

São Luís(MA) em 02 de fevereiro de 2017


Antino Correa Noleto Júnior
Advogado OAB/MA 8.130
Sócio Gerente



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017


ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ(MA)
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 001-2017
DATA: 03/02/2017
HORA: 09:00 HORAS

DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que a Empresa **NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº. 09.422.472/0001-07, está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

São Luís(MA) em 02 de fevereiro de 2017


Antino Correa Noleto Júnior
Advogado OAB/MA 8.130
Sócio Gerente









CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR, brasileiro, natural de Carolina(MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8130, CPF nº 841.559.223-04, residente e domiciliado na Rua G, Quadra B, Condomínio Vila do Conde, Casa nº 10, Bairro Turu, São Luís, Maranhão, CEP 65066-615, Telefone 0XX98 - 3226-3417; e

NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO, brasileiro, natural de São Luís(MA), casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado devidamente inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.469, CPF nº 826.957.333/72, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes da Fonseca nº 63, Centro, Imperatriz, Maranhão, Telefone 0XX99 – 3523-1446;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social:

NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, Lotes 06 e 07, Qda. 33, Ed. Metropolitan Market Place, Salas 309, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto o exercício da atividade de advocacia, incluindo postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, assessoria, consultoria e direção jurídicas, a serem exercidas pelos seus sócios e pelos advogados que a



ela se integrem, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil cotas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
ANTINO C. NOLETO JÚNIOR	18.000	18.000,00
NEUTON C. DOS SANTOS NETO	2.000	2.000,00
Total	20.000	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será gerida pelo “Sócio-Administrador” **ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR**, ao qual são conferidos poderes para praticar em nome da sociedade todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, incluindo assinatura de contratos, convênios e movimentações bancárias, exceção feita à prestação de garantias sem o consentimento unânime dos sócios.

Parágrafo Primeiro: O Sócio-Administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, desde que haja consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção do Maranhão e o respectivo mandato será de 1(um) ano, podendo ser renovado.

Parágrafo Segundo: O Sócio-Administrador, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, fixado de comum acordo pelos Sócios.

Assinaturas manuscritas dos sócios e do advogado, localizadas na parte inferior direita da página.



Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.



DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Primeiro: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios **ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR** e **NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Parágrafo Único: Para dirimir controvérsias que possam surgir nos casos de exclusão de sócios ou de extinção da sociedade, as partes elegem para mediação, conciliação e arbitragem o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB do Estado do Maranhão.


São Luís, 22 de janeiro de 2008

Sócios:


ANTINO CORREA NOLETO JÚNIOR


NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO

Testemunhas:


Nome: Sâmara Santos Noletto
CPF: 641.716.123-49


Nome: Flávia Saraiva da F. C. Santos
CPF: 721.943.083-34P



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 573116510

PROIBIDO PLASTIFICAR
 573116510

NOME: NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 0221427945 GEJUSPC MA

CPF: 826.957.333-72 DATA NASCIMENTO: 04/02/1978

FILIAÇÃO: JOSE GOMES COELHO
 ROSILDA DO CARMO GOMES COELHO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: C

Nº REGISTRO: 00185062362 VALIDADE: 18/06/2017 Nº HABILITAÇÃO: 25/06/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Neuton Coelho*

LOCAL: SAO LUIS, MARANHÃO DATA EMISSÃO: 19/06/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: *Filipe Trindade Jerônimo*
 Filipe Trindade Jerônimo
 Diretor Geral - Detran / MA
 15086050011
 MA022677780

DETRAN - MA (MARANHÃO)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE IMPERATRIZ / MA
 AUTENTICAÇÃO nº 053185
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.
 Emolumentos: R\$ 4,10 + FERC: R\$ 0,10 = TOTAL: R\$ 4,20 Selo: <SELO_ATO>
 Imperatriz, 18 de janeiro de 2017. Em test. ____ da verdade.

Ronald Almeida Cordeiro
 RONALD ALMEIDA CORDEIRO - Escrevente Juramentado



Almeida

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 505994950 SESP MA

CPF
 841.559.223-04

DATA NASCIMENTO
 12/04/1980

FILIAÇÃO
 ANTINO CORREA NOLETO
 MARIA DE JESUS DOS SANTOS NOLETO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 00341911473

VALIDADE
 01/11/2018

HABILITAÇÃO
 21/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO LUIS, MARANHAO

DATA EMISSÃO
 01/11/2013

Assinatura: Marco André Campos da Silva
 Marco André Campos da Silva
 Diretor Geral - Detran/MA
 ASSINATURA DO EMISSOR 89795855452
 MA025827790

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 762276103

PROIBIDO PLASTIFICAR 762276103

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 23/01/2017 11:28:34 10658

Em Testemunho da verdade

Thais Aline Santos Araújo - Escrevente
 Emol.: R\$4,10 FERC.: R\$0,10 Total: R\$4,20

A000040164875

Seção de Fiscalização
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 São Luís - Maranhão

Seção de Fiscalização
 10658
 A000040164875

TABELAMENTO DE NOTAS - SÃO LUIS / MA - SOUWIL



Handwritten signature

Handwritten signatures and marks

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Alves

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.422.472/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2008
NOME EMPRESARIAL NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES/CONS.HILTON	NÚMERO 007	COMPLEMENTO EDIFÍCIO: METROPOLITAN MARKET PLACE;LOTE: 06 E 07;QUADRA: 33;SALA: 309;
CEP 65.071-971	BAIRRO/DISTRITO CALHAU	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONACON@ELO.COM.BR	
TELEFONE (98) 3231-0936 / (98) 3231-0936		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/01/2017 às 11:31:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA - EPP**
CNPJ: **09.422.472/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:34:42 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2017.

Código de controle da certidão: **7302.9B13.7074.2615**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 064433/16

Data da Certidão: 30/12/2016 11:44:49

CPF/CNPJ 09422472000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2017 10:55:11



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039017/16

Data da Certidão: 30/12/2016 11:46:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: **09422472000107**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/04/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2017 10:56:32



CERTIFICADO
1020160092186779



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00003302112016

Validade: 30/03/2017

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PÊNDENCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NO ARTIGO 54 DA CLTM, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.422.472/0001-07	Inscrição Municipal: 62994002
Razão Social: NOLETO ADVOCACIA ASSESSORIA & CONSULTORIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES/CONS.HILTON	
Número: 7	Complemento: SL.309 METR.MARKET PLACE
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65071380

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de novembro de 2016 às 08:03, sob o código de autenticidade nº AAD6ACABA8711ECC9EEC8D776FA1A422.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CENTRO DE TENDAS DO IMPERIALMANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2016-GS

13 DE MAIO DE 2016.

Determina que a Certidão Negativa de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, expedida após consulta conjunta dos cadastros mobiliário e imobiliário, é documento único para comprovação de regularidade fiscal perante este Município, ressalvados os casos previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade fiscal que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, como a denominada “certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF”;

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca de certidões específicas, como a anteriormente citada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão com consulta unificada já utilizada no âmbito federal e estadual, assim como em demais municípios que dispõem de tecnologia para controle de cadastro único;



CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que a ação de integração cadastral, com a expedição de certidão negativa única, visa à necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss, da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da não surpresa, e buscando-se dar transparência às ações desta Secretaria, por meio da Instrução Normativa nº 004/2015-GIS foi definido prazo para implantação de certidão de regularidade municipal com consulta de todos os débitos fiscais do contribuinte, com termo final em 24 de março de 2016;

CONSIDERANDO que as nomenclaturas utilizadas na Instrução Normativa nº 004/2015-GIS geraram dúvidas quanto à identificação da certidão negativa municipal, de modo que esta Administração tem o dever de indicar de modo preciso referido documento aos seus usuários.

EXPEDE a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente a **Certidão Negativa**, que poderá ser de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES
1755-2015
250 ANOS

Parágrafo Único. Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 261 da Lei Municipal nº 3.758, de 30 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão Negativa**, a consulta deverá ser feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Na forma do art. 263 do Código Tributário Municipal, poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de pessoa física ou de pessoa jurídica, a depender do caso, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução.

Art. 4º. As consultas de autenticidade das certidões de regularidade fiscal poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico <<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>>.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Instrução Normativa nº 04/2015-GS e demais disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária, à Superintendência da Área de Informática e à Assessoria de Comunicação, para conhecimento e divulgação.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda